

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017 – CPL/FMAE/PMB

CONTRATO DE Nº002/2018-FMAE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE E A COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SALGADO PARAENSE – CASP PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE, sediada na Passagem Maria da Graça, nº. 565, Marambaia, Belém-PA, CEP: 66623-640, CNPJ Nº. 15.742.539/0001-93, por intermédio de seu Presidente, WALMIR NOGUEIRA MORAES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 5665495-SSP/PA. e CPF/MF Nº 254.396.932-20, doravante denominada apenas CONTRATANTE, e por outro lado o GRUPO FORMAL, através da **COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SALGADO PARAENSE – CASP** estabelecida à rodovia PA 140, km 36 – Bairro de Santa Rosa, Município de Vigia - PA, CEP: 68.780-000, CNPJ: 11.885.783/0001-54, doravante denominada CONTRATADA, neste Ato representada pelo Sr. LUIZ EDUARDO VILLAS BOAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, RG.nº350.3696-PC/PA, CPF nº016.852.362-00, residente e domiciliado à Rodovia PA-140, km 09, Santa Izabel- PA, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre da CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017-CPL/FMAE/PMB sob a égide da Lei Nº11.947/2009, tendo em vista o que consta na Resolução/CD/FNDE Nº26/2013, Processo Administrativo Nº 193/2017 além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação, CHAMADA PÚBLICA nº003/2017-CPL/FMAE/PMB e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, conforme parecer nº 004/2018-AJUR/FMAE, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

3 - De acordo com o Decreto Nº 73634/2013-PMB, de 16.01.2013, publicado no Diário Oficial do Município Nº 12.555 de 18 de janeiro de 2013 e suas alterações posteriores, o Presidente da FMAE tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO

4- O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR para atender aos alunos das unidades educacionais do município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

FMAE - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

Belém através da CONTRATANTE, mediante o Programa de Alimentação Escolar – PNAE, consoante CHAMADA PÚBLICA Nº003/2017-CPL/FMAE/PMB, conforme a seguir discriminado:

ITEM	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL (R\$)
02	ABACAXI	KG	20.000	2,24	44.800,00
03	ABÓBORA	KG	24.000	2,07	49.680,00
17	IOGURTE INTEGRAL SABOR MORANGO	KG	30.000	10,17	305.100,00
19	LARANJA	KG	40.000	1,95	78.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR					477.580,00

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5 - O contrato será efetuado na totalidade da aquisição conforme entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela FMAE.

5.1 O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho expedida pela FMAE, sendo o prazo de fornecimento até o fim da vigência deste Contrato.

5.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas escolas conforme cronograma com os endereços.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ **477.580,00** (QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS), obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em Grupo Formal, segundo a legislação vigente.

6.2- O valor limite individual de venda por DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6.3- O valor acima estipulado inclui todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente ajuste.

NOME DO AGRICULTOR	CPF	DAP	ÍTEM	PRODUTO	UND	QTD	PREÇO PROPOSTO	VALOR TOTAL
ARIBERTO VENTURINI	01818457920	SDW0018184579200612170158	02	ABACAXI	KG	8.500	2,24	19.040,00
			TOTAL DO AGRICULTOR					R\$19.040,00
MARIA HELENA DA SILVA MORAES	01635813204	SDW0016358132040112171151	02	ABACAXI	KG	8.500	2,24	19.040,00
			TOTAL DO AGRICULTOR					R\$19.040,00
ROSELENE DA SILVA FURTADO	71336494204	SAF0007133649420421281532	02	ABACAXI	KG	3.000	2,24	6.720,00
			03	ABOBORA	KG	6.000	2,07	12.420,00
			TOTAL DO AGRICULTOR					R\$19.140,00
CLEITON DA SILVA MACIEL	01488377278	SDW0014883772781206160129	03	ABOBORA	KG	9.600	2,07	19.872,00
			TOTAL DO AGRICULTOR					R\$19.872,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PRM - FUNÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

JOSÉ MENEZES PALHETA	16765850287	SDW0167658502870905161215	03	ABOBORA	KG	8.400	2,07	17.388,00
TOTAL DO AGRICULTOR								R\$17.388,00
ANTONIO ALCOFORADO DE ALBUQUERQUE	01284576353	SDW0012845763531304151130	17	IOGURTE	KG	1.960	10,17	19.933,20
TOTAL DO AGRICULTOR								R\$19.933,20
LUIS EDUARDO VILAS BOAS DE OLIVEIRA	01685236200	SDW0016852362002111120106	17	IOGURTE	KG	1.960	10,17	19.933,20
TOTAL DO AGRICULTOR								R\$19.933,20
CRISTOVÃO BEZERRA FERREIRA	57047979204	SDW0570479792040607170423	17	IOGURTE	KG	1.960	10,17	19.933,20
TOTAL DO AGRICULTOR								R\$19.933,20
FRANCISCO ADAELSON SILVA DE OLIVEIRA	37663410220	SDW0376634102200310171006	17	IOGURTE	KG	1.960	10,17	19.933,20
TOTAL DO AGRICULTOR								R\$19.933,20
JULIANO DE OLIVEIRA FREITAS	83049711272	SDW0830497112721705160715	17	IOGURTE	KG	1.960	10,17	19.933,20
TOTAL DO AGRICULTOR								R\$19.933,20
MARCOS PORPINO DA CUNHA	39339807200	SDW0393398072001804110357	17	IOGURTE	KG	1.960	10,17	19.933,20
TOTAL DO AGRICULTOR								R\$19.933,20
LUIZ DEYVISON MARTINS SANTA ROSA	00069169292	SDW000691692923005160424	17	IOGURTE	KG	1.960	10,17	19.933,20
TOTAL DO AGRICULTOR								R\$19.933,20
ARMANDO MORAES DOS SANTOS	01111485291	SDW0011114852911902130501	17	IOGURTE	KG	1.960	10,17	19.933,20
TOTAL DO AGRICULTOR								R\$19.933,20
LUIZ DOS ANJOS SANTA ROSA	28685512204	SDW0286855122042305160319	17	IOGURTE	KG	1.960	10,17	19.933,20
TOTAL DO AGRICULTOR								R\$19.933,20
MADSON BARROS SOUSA	83691002200	SDW0836910222002501170409	17	IOGURTE	KG	1.960	10,17	19.933,20
TOTAL DO AGRICULTOR								R\$19.933,20
MARY BARROS DE OLIVEIRA	44093900230	SDW0440939002302501170414	17	IOGURTE	KG	1.960	10,17	19.933,20
TOTAL DO AGRICULTOR								R\$19.933,20
DAYANE MAYARA MARTINS SANTA ROSA	00533887208	SDW0005338872081906171018	17	IOGURTE	KG	1.960	10,17	19.933,20
TOTAL DO AGRICULTOR								R\$19.933,20
HUMADSON BARROS SOUSA	83690905249	SDW0836909052492501170405	17	IOGURTE	KG	1.960	10,17	19.933,20
TOTAL DO AGRICULTOR								R\$19.933,20
JOCENILDO GOMES DE VILHENA	96354283249	SDW0963542832492504171026	17	IOGURTE	KG	1.960	10,17	19.933,20
TOTAL DO AGRICULTOR								R\$19.933,20
ANTONIO DA SILVA PINHO	75991306249	SDW0759913062491905160954	17	IOGURTE	KG	1.960	10,17	19.933,20
TOTAL DO AGRICULTOR								R\$19.933,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FMAE - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

DANIEL DA CRUZ MARTINS	56504209200	SDW0565042092001104120546	17	IOGURTE	KG	600	10,17	6.102,00
TOTAL DO AGRICULTOR								R\$ 6.102,00
PERSON NERY DA SILVA	60829737200	SDW0608297372000310171042	19	LARANJA	KG	10.250	1,95	19.987,50
TOTAL DO AGRICULTOR								R\$19.987,50
RENATO BRAZ MONTEIRO DE LIMA	91911826204	SAF0009191182620419620125	19	LARANJA	KG	10.250	1,95	19.987,50
TOTAL DO AGRICULTOR								R\$19.987,50
ERICK PATRICK SILVA DA SILVA	01905483201	SDW0019054832010604170915	19	LARANJA	KG	10.250	1,95	19.987,50
TOTAL DO AGRICULTOR								R\$19.987,50
NELBISON DA SILVA SANTOS	68143281272	SDW0681432812720206110750	19	LARANJA	KG	9.250	1,95	18.037,50
TOTAL DO AGRICULTOR								R\$18.037,50
TOTAL DO CONTRATO								R\$477.580,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº003/2017-CPL/FMAE/PMB estão assegurados na seguinte funcional programática: 2.08.31.12.306.0002.2036.33903000 - Fontes: 0215051001 – PNAE - FUNDAMENTAL, 0215051002 – PNAE - CRECHE, 0215051003 – PNAE - PRÉ-ESCOLA, 0215051004-PNAE-EJA; 0215051005- PNAE MÉDIO; 0215051006 – PNAE - MAIS EDUCAÇÃO;0215051007-PNAE-EE;0615051001,0615051002,0615051003,0615051004,0615051005, 0615051006, 0615051007- SUPERAVIT.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado pela FMAE até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação do documento fiscal correspondente emitida pela CONTRATADA. O documento fiscal deverá ser apresentado à FMAE, imediatamente após a conclusão de entrega de cada etapa.

8.2 - Não será efetuado pagamento ao GRUPO FORMAL enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira junto aos órgãos que comprovam a regularidade fiscal (INSS, Caixa Econômica Federal (FGTS), Fazenda Pública Federal e da Fazenda Pública do Distrito Federal e da Dívida Ativa União e Distrito Federal).

8.3 - Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4 - A FMAE se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

8.5 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9.2. Este contrato poderá ser aditado (prorrogação – Lei 8.666/93 art. 57, inciso II e acréscimo ou supressão de 25% conforme art.65, § 1º da Lei 8.666/93), mediante acordo formal entre as partes, resguardando as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017-CPL/FMAE/PMB e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- A FMAE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

- a) modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
- d) aplicar sanções à CONTRATADA, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
- e) emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas;
- f) efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

10.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios descritos no Projeto de Venda de acordo com: os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e distrital vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela FMAE; e as datas previstas no Cronograma de Entrega, obrigando-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de CHAMADA PÚBLICA e seus Anexos.

11.2 - A CONTRATADA tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Belém, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

11.3 - A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

11.4 - O CONTRATANTE se compromete, ainda, guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

11.5 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à FMAE, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

11.6 - É vedado a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

11.7- Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

11.8 - O GRUPO FORMAL é responsável por abrir conta em instituição financeira oficial federal específica para o recebimento de pagamentos oriundos do fornecimento dos gêneros alimentícios objetos, desta CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017- CPL/FMAE/PMB, conforme DECRETO FEDERAL Nº 7507, de 27 de junho de 2011.

11.9- A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como as obrigações por ela assumidas, exigidas no Edital e seus Anexos.

11.10- O fornecedor deverá levar balança para pesagem dos produtos no momento da entrega nas unidades de educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1- O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a FMAE e o representante legal da COOPERATIVA, por meio de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017-CPL/FMAE/PMB;
- c) Quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e eventuais dispositivos pertinentes.
- d) No caso de descumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1- Toda prorrogação deverá ser facultada nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

13.2 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

13.3 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1- A CONTRATADA tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais de Belém, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 103, de 31 de maio de 2005, pag. 05/07, que regula a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

14.2- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EXECUTOR

15.1- A FMAE designará 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1 - A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, após o que deverá ser providenciado o seu registro sistemático.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1- O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2017- CPL/FMAE/PMB, pela Resolução/CD/FNDE Nº26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos;

17.2 - Os casos omissos não expressamente regulados no nas referidas legislações serão resolvidos pela FMAE, obedecidas às disposições legais aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, da Entidade Executora, através do servidora **WANDERLIZE DE NAZARÉ PINHEIRO RIBEIRO**, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE;

18.2 - O fiscal do contrato designado através de portaria desta Fundação.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1- O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém, 05 de março de 2018.

WALMIR NOGUEIRA MORAES
PRESIDENTE- FMAE

LUIZ EDUARDO VILLAS BOAS DE OLIVEIRA
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SALGADO PARAENSE – CASP

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

RG N°: _____ RG N°: _____